



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI 2.096 DE 31 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão de cartão benefício aos servidores públicos do Município de Santo Antônio do Jardim, revoga a Lei Municipal n.º 2.094, de 2 de março de 2016, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município concederá, aos servidores municipais, Cartão Benefício, em substituição ao antigo Vale Alimentação, consistente na disponibilização de valor mensal, na forma de crédito, em cartão magnético para uso na rede conveniada da Administradora que vier a ser contratada.

Parágrafo primeiro. Para a consecução do benefício previsto no *caput*, poderá o Município diligenciar em busca de softwares que lhe permita administrar diretamente a concessão do benefício, desde que mais vantajoso financeiramente.

Parágrafo segundo. Fica o Município de Santo Antônio do Jardim autorizado a, visando à efetivação do previsto no *caput*, firmar Convênio com o Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais de Espírito Santo do Pinhal e Santo Antônio do Jardim.

Art. 2º. O valor mensal do benefício será de duzentos e doze reais e quarenta e seis centavos, corrigidos anualmente segundo a inflação acumulada nos últimos 12 meses, e será mensalmente distribuído na forma de crédito pelo Poder Executivo em Cartão Benefício destinado a esse fim, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao trabalhado.

7



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 3.º. Terão direito ao benefício os servidores que se encontrarem no efetivo exercício de suas funções, não importando se efetivo, estável, contratado ou comissionado.

Art. 4.º. Não terá direito ao benefício o servidor que esteja em gozo de licença para tratar de interesses particulares e para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público.

Parágrafo Primeiro: Os servidores que tiverem faltas, mesmo que justificadas, receberão o valor do benefício proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo Segundo: O servidor admitido ou demitido fará jus ao benefício proporcionalmente aos dias trabalhados no mês da admissão ou demissão.

Art. 5.º. Os valores recebidos a título do benefício instituído nesta Lei não serão incorporados aos vencimentos para qualquer fim, não tendo natureza jurídica de salário e não compoendo a base de cálculo de quaisquer outras verbas.

Art. 6.º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 7.º. Até a data da assinatura do Convênio citado no art. 1º, desta Lei, ou até a conclusão do respectivo processo licitatório, o Município de Santo Antônio do Jardim fica autorizado a efetuar o pagamento do benefício em espécie, a ser depositado na conta dos servidores até o dia 20 do mês seguinte ao trabalhado.

2



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Parágrafo único. Fica ratificado o pagamento em espécie efetuado no mês de março do corrente ano, relativo ao benefício do mês de fevereiro de 2016.

Art. 8º. Ao benefício relativo ao mês de março, que será disponibilizado no mês de abril, mesmo que quitado em espécie, será acrescido o saldo remanescente do Vale Alimentação não utilizado pelos servidores oportunamente.

Parágrafo primeiro: Os valores relativos aos meses de dezembro de 2015 e janeiro de 2016, não disponibilizados oportunamente aos servidores, serão divididos em quatro parcelas iguais e sucessivas, e liberadas gradualmente junto com as parcelas dos benefícios dos meses de abril, maio, junho e julho, que serão disponibilizados nos meses de maio, junho, julho e agosto.

Parágrafo segundo. Quitados os valores correspondentes ao saldo remanescente do Vale Alimentação não utilizado pelos servidores e também aos correspondentes aos meses de dezembro de 2015 e janeiro de 2016, os valores devidos a título de Cartão Benefício retornarão ao patamar original instituído no art. 2.º, da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 31 de março de 2016.


José Eraldo Scanavachi
Prefeito Municipal